



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

LEI Nº. 7.231 MACEIÓ/AL, 27 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 584/2021

Autor: VER. FÁBIO COSTA

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “ROTA AMBIENTAL” PARA O MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS LIMPA-FOSSA E EFLUENTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a “Rota Ambiental” para o monitoramento e fiscalização de veículos coletores utilizados no serviço de limpeza de fossas e transporte de efluentes no Município de Maceió, mesmo que registrados em outro Município.

§1º. As empresas e pessoas físicas prestadoras de serviços de limpa-fossa e de transporte de efluentes deverão possuir em seus veículos coletores dispositivo de Geoposicionamento Global - GPS que possibilite em tempo real, a localização do veículo, identificação da rota percorrida, com horário, data e local onde é feito o descarte dos dejetos e efluentes coletados.

§2º. Para efeitos desta lei, entende-se por:

I – GPS (Global Positioning System), o sistema de Posicionamento Global de navegação por satélite, feito a partir de um dispositivo móvel, que envia informações sobre a posição de um veículo em qualquer horário e em qualquer condição climática;

II – Limpa-fossa ou limpeza de fossa consiste na retirada do esgoto doméstico dentro da fossa séptica em locais que não contam com sistemas de escoamento de esgoto, por meio da sucção a vácuo dos dejetos, desobstruindo a passagem dos canos e limpando a fossa para, posteriormente, realizar o tratamento, destinação e disposição final desses dejetos.

III – Efluentes, conforme dispõe a Resolução n. 430/11 do CONAMA, é o termo usado para caracterizar os despejos líquidos provenientes de diversas atividades ou processos produtivos ou do consumo humano.

Art. 2º. A “Rota Ambiental” tem como objetivos:

I – Preservar o meio ambiente;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II – Realizar o monitoramento e fiscalização dos serviços de limpa-fossa e transporte de efluentes pelo Poder Público em tempo real, evitando o descarte inadequado dos dejetos e efluentes, proporcionando o mapeamento dos itinerários de cada veículo e da rota percorrida, com horário, data e local onde é feito o descarte dos dejetos e efluentes coletados;

III – Combater as operações clandestinas do despejo de esgoto e efluentes em rios, nascentes, córregos, lagoas, galerias pluviais, rede de macrodrenagem, canaviais e outros locais impróprios e inadequados;

IV – Identificar os transgressores em situações de descarte irregular;

V – Garantir a correta disposição final dos dejetos e efluentes coletados até a estação de tratamento.

Art. 3º. Para efeitos de fiscalização, as empresas e pessoas físicas prestadoras de serviços de limpeza de fossas e de transporte de efluentes deverão disponibilizar usuário e senha para visualização e acompanhamento em tempo real, do sistema GPS, aos órgãos ambientais de controle e fiscalização e enviar relatório quinzenal à autoridade ambiental competente do Município ou quando solicitado.

Parágrafo Único. As empresas e pessoas físicas prestadoras de serviços de limpeza de fossas e de transporte de efluentes deverão seguir as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos através da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR para a identificação dos responsáveis pelos procedimentos de geração, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos dejetos e efluentes.

Art. 4º. A inobservância do disposto nesta lei pode acarretar punições às empresas e pessoas físicas prestadoras de serviços de limpa-fossa e de transporte de efluentes, que variam de advertência até a proibição de operação no Município de Maceió.

Parágrafo Único. O descumprimento das medidas sujeita o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas na legislação:

I – Advertência por escrito da autoridade competente;

II – Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, aplicada em dobro em caso de reincidência e reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M ou por índice que vier a substituí-lo;

III – A partir da terceira infração ficará o infrator proibido de prestar serviços no Município de Maceió com veículos de limpeza de fossas e transporte de efluentes pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET mediante articulação com os órgãos públicos do Estado e União, poderão definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da “Rota Ambiental” no Município de Maceió, de forma a não onerar a administração municipal.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º. As empresas e pessoas físicas prestadoras de serviço de limpeza de fossas e de transporte de efluentes terão o prazo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de publicação desta lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 7º. Fica autorizado o Município a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei por meio de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2022.


GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 28/07/2022
Evandro Cordeiro
D.R. MAT. Nº 947712-R